LEI Nº 538 DE 18 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento de impostos e taxas de serviços urbanos municipais a APAE de Imbaú e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do recolhimento de impostos e taxas de serviços urbanos municipais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Imbaú, mantenedora da "Escola Roberto Kortz da Fonseca Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial", inscrita no CNPJ sob o nº 03.531.154/0001-06, com sede na Rua Rio Amazonas, s/nº, Bairro Bela Vista, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 18 dias do mês de abril de 2016.

Cassemiro Pinto Martins
Prefeito Municipal